

Ofício nº 149/2017-DEJUR

Carambeí, 11 de Outubro de 2017.



Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO GERAL 000531



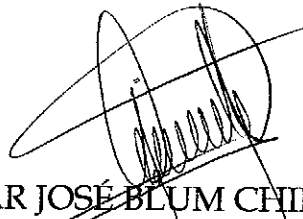
Data: 16 10 2017 Horário 17:02

OFÍCIO 149/17 REF PL 56/2017

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, no Município de Carambeí.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA

PROJETO DE LEI N° ____/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, no Município de Carambeí.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Autoriza a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL no Município de Carambeí.

Art. 2º- O presente Conselho tem como objetivo realização de despesas por conta de recursos livres do Município para fins de fortalecer as ações da Secretaria de Esportes, através do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, no que concerne a;

I - Compra de material de consumo;

II - Contratação de estudos e projetos técnicos;

III - Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional;

IV - Diminuir os conflitos de superposição de competência esportiva;

V - Manutenção e conservação de imóveis;

VI - Aquisição e manutenção de equipamentos;



Art. 3º - A Administração poderá realizar as referidas despesas obedecendo aos tramites legais e a lei de licitações, mediante a apresentação de plano de trabalho e plano de aplicação regulamentado através de Decreto Anual do Executivo Municipal, não havendo a transferência de valores.

Art. 4º - Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 14 de março de 1964.

Art. 5º - A realização das despesas para estudos e projetos técnicos de implantação, manutenção e desenvolvimento, estarão sujeitas as disposições da Lei 8.666/1993.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei objetivando a melhor eficácia e eficiência deste Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº ____/2017

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a criação do Conselho Municipal do Esporte no Município de Carambeí, onde buscamos através da realização de despesas custeadas pelo município, auxiliar a Secretaria Municipal de Esportes, no controle e administração dos espaços públicos utilizados para a prática desportiva, dentre outras ações.

É válido ressaltar que o Município de Carambeí tem sido constante objeto de discussão entre a comunidade e os poderes, Executivos e Legislativos, havendo inclusive uma forte cobrança da comunidade a respeito do assunto e da resolução de problemas nessa área.

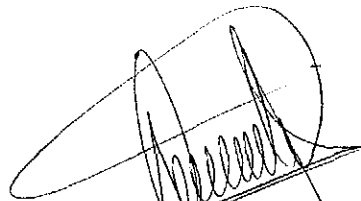
O referido conselho tem como escopo a possibilidade de que, as decisões serão mais democráticas, no que consiste em maior transparência da secretaria em questão, pois no conselho, além de representantes da esfera pública, teremos também a participação de pessoas da comunidade carambeense nas decisões no que consistir no uso dos valores que poderão ser recebidos por este conselho e utilizados no município.

Assim sendo, certos da compreensão dos nobres legisladores é que enviamos O Conselho Municipal de Esportes, facilitará o melhor aproveitamento dos espaços para prática desportiva, como também facilitará e desburocratizará nas questões de serem apoiados atletas que vêm a representar o município em competições na esfera municipal, estadual, federal e internacional.



De suma importância é esclarecer aos senhores que o já mencionado conselho também terá representatividade e responsabilidade nos cuidados e organizações das quadras e ginásios existentes no município.

Assim sendo, certos da compreensão dos nobres legisladores é que enviamos este Projeto de Lei, solicitando desde já a concordância e ulterior aprovação do mesmo.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL